



Sertânia, 01 de fevereiro de 2023.

**Ofício 037/2023 – GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia/PE.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 02/2023, em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, que tem como objetivo estabelecer critérios para o lançamento do IPTU (Imposto, Predial, Territorial Urbano) e TLF (Taxa de Licenciamento e Funcionamento).

Tal medida incrementará a receita municipal com o lançamento obrigatório anual dos referidos impostos e taxas, também possibilitará que o fisco Municipal tenha um leque maior de possibilidades para a obtenção de recursos, bem como, será uma ferramenta de solvência em relação aos débitos dos contribuintes municipais, para o exercício de 2023.

Certos de que a presente proposição normativa será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores Vereadores e de que merecerá integral guarida e aprovação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

A sua excelência, o senhor:

**Antônio Henrique Ferreira dos Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Casa José Severo de Melo



**Mensagem nº 02/2023**

Sertânia - PE, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o projeto de lei nº 02/2023 (anexo), que tem como objetivo estabelecer critérios para o lançamento do IPTU (Imposto, Predial, Territorial Urbano) e TLF (Taxa de Licenciamento e Funcionamento).

Tal medida incrementará a receita municipal e possibilitará que o fisco Municipal tenha um leque maior de possibilidades para a obtenção destes recursos.

Por fim, com a certeza de que a presente proposição normativa será objeto de minuciosa análise e aprovação de Vossas Excelências, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei. Valendo-me do ensejo, reitero votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito



Encaminhe-se à Comissão de  
Justiça e Redação de Leis.

Em: 09/02/2023

Presidente

Aprovado em Única Discussão

Em: 14/02/2023

Presidente

## Projeto de Lei nº 02/2023

**Ementa:** Regulamenta o lançamento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU do exercício de 2023, e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no município de Sertânia, o Lançamento da Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (Alvarás) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para apreciação e votação:

### TÍTULO I DO LANÇAMENTO CAPÍTULO I DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

**Art. 1º** – O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de FEVEREIRO de 2023, em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** – A Cota Única do IPTU de 2023 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

- Cota Única com vencimento em 30/06/2023 (trinta de junho de dois mil e vinte e três) com desconto de 20% (vinte por cento);
- Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, não será concedido desconto.

**Art. 3º** – As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

<b>Cota Única</b>	Vencimento: 30.06.2023, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento na data do vencimento.
<b>Parcelamento</b>	Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo:
1ª parcela	31/03/2023
2ª parcela	30/04/2023
3ª parcela	31/05/2023
4ª parcela	30/06/2023

**Art. 4º** – As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do IPTU/2023, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência Administrativa de Arrecadação (Setor de Tributos).



## CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF (ALVARÁS)

**Art. 5º** – A Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (alvará), referente ao exercício de 2023, será lançado no mês de FEVEREIRO, em cota única ou em 02 (duas) parcelas.

**Art. 6º** – A data de vencimento das Cotas Únicas e Parcelas da TLF – Taxa de Licenciamento e Funcionamento do Exercício de 2023, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

<b>Cota Única</b>	Vencimento: <b>31/03/2023.</b>
<b>1ª Parcela</b>	Vencimento: <b>31/03/2023.</b>
<b>2ª Parcela</b>	Vencimento: <b>30/04/2023.</b>

**Art. 7º** – As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento da TLF/2023, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência de Arrecadação – Setor de Tributos, localizada no térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** – O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 11** – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito



## CAPÍTULO II

### DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF (ALVARÁS)

**Art. 5º** – A Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (alvará), referente ao exercício de 2023, será lançado no mês de FEVEREIRO, em cota única ou em 02 (duas) parcelas.

**Art. 6º** – A data de vencimento das Cotas Únicas e Parcelas da TLF – Taxa de Licenciamento e Funcionamento do Exercício de 2023, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

<b>Cota Única</b>	<b>Vencimento: 31/03/2023.</b>
<b>1ª Parcela</b>	<b>Vencimento: 31/03/2023.</b>
<b>2ª Parcela</b>	<b>Vencimento: 30/04/2023.</b>

**Art. 7º** – As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento da TLF/2023, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência de Arrecadação – Setor de Tributos, localizada no térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** – O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 11** – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito